

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que está sendo feita na Praça Prof. Roque Fioresi, Rua Getúlio Vargas, na Praça Governador Armando Sales, na Praça da Catedral e na parte residencial da Praça Joaquim José, os proprietários pagarão 50% -cincoenta por cento- do preço constante da média do custo das referidas obras, ficando a cargo da Prefeitura Municipal, o pagamento dos outros 50% -cincoenta por cento-.

§ Único - Nos trechos, em que se fizer, apenas, capeamento asfáltico, sobre os paralelepípedos, a Municipalidade também pagará a metade do preço constante da média do custo, ficando a outra metade a cargo dos respectivos proprietários.

Artigo 2º - As despesas com remanejamento dos encanamentos e conexões onde for necessário, de entulhos, transferência das ligações, domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

Artigo 3º - Os pagamentos de pavimentação poderão ser feitos nas seguintes condições:

A)- A Vista, com desconto de 12% -doze por cento-.

B)- Em nove prestações mensais e seguidas.

§ único - A falta de pagamento de prestação até o último dia do mês, acarretará o acréscimo de 1% -hum por cento-sobre o valor da mesma. mensalmente.

Artigo 4º - O material constante de paralelepípedos retirados desses logradouros, ficará para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 350, DE 14 DE JUNHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 60, de novem

bro de 1.949, passa ter a seguinte redação: " O Salário Família - será concedido a todo o ocupante de cargo Público efetivo, na Prefeitura Municipal, na razão de R\$ 500,00 -quinhentos cruzeiros mensais), a partir de janeiro de 1.964.

§ único - Anualmente constará do orçamento essa - despesa, com meios próprios, devendo ocorrer em 1.965 o aumento - de R\$ 250,00 e em 1.966 mais R\$ 250,00, atingindo assim, o Salário Família a R\$ 1.000,00 - Hum mil cruzeiros-mensais.

Artigo 2º - O Artigo 2º, itens "a" e "b" e § único, da Lei nº 60 de novembro de 1.949, terão a seguinte redação: "Consideram-se dependentes, desde que vivam no mesmo lar do Servidor efetivo da municipalidade:

A)- O filho menor de 18 anos, solteiro, que não perceba - provento algum sob qualquer modalidade ou através de instituição de assistência ou previdenciária.

B) O filho solteiro, inválido, de qualquer idade.

§ Único - Compreende-se nos itens "a" e "b" os filhos adotivos, legalmente adotados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 351, DE 1º DE JULHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Bispo Diocesano D. DAVID PICÃO, os títulos de "CIDADÃO SANJOANENSE" E "CIDADÃO BEMÉRITO".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
R E S O L U Ç Ã O Nº 10/63.